



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Terça-feira, 03 de outubro de 2023

Ano XVIII- Edição nº 3693

Página 01

PROJETO LEVA MAIS QUALIDADE DE VIDA PARA A TERCEIRA IDADE

A prefeitura de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, apresentou ao grupo da Terceira Idade de Itaoca/Itaipava o projeto Qualidade de Vida na Terceira Idade.

A proposta tem por objetivo levar até os idosos uma equipe multidisciplinar, composta por médico, nutricionista e psicólogo.

A reunião com o grupo, que visava uma comemoração ao Dia Mundial do Idoso (1/10), contou com a presença da secretária Rafaela Abdon que levou a notícia aos idosos.

O projeto acontecerá no Centro de Referência do Idoso, na sede, sob a coordenação do professor Rômulo Rangel, e no Ginásio Dinowalde Peçanha, em Itaipava, sob a coordenação da professora Renata. O projeto inclui atendimento com a nutricionista e psicólogo de 15 em 15 dias e médico uma vez por mês.

“Levamos essa excelente notícia para comemorarmos juntos o Dia Mundial do Idoso. Esse projeto terá fundamental importância na saúde das pessoas idosas do nosso município”, disse a secretária.



ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 61, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURADA MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – ES (IPREVITA), nomeado pelo Decreto nº 16.810/2020, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011 e, tendo em vista o Processo Administrativo PMI nº 6.010/2023 / IPREVITA nº 149/2023; e, em especial, no Parecer Jurídico PJP nº 012/2023, exarado pelo Procurador Autárquico;

Considerando o despacho exarado pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPREVITA, informando que o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES, se deu no cargo equivocado;

Considerando que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 57, de 26 de setembro de 2023, publicada na edição nº 3689 do Diário Oficial do Município de Itapemirim-ES, em 27 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOVAES, ocupante do cargo efetivo de “Técnico de Enfermagem - Classe D, Nível III, Padrão 16”, lotada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, com vigência a partir do dia 01/10/2023”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato primitivo da aposentação.

Itapemirim, ES, 03 de outubro de 2023.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 19.945/2023

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HEBERSON DEYVID DELABELLA ZUCOLOTO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.676/2023.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.946/2023

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANDRÉIA COELHO DA SILVA HONÓRIO para exercer o cargo

comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 19.944/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE E DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL DOS SERVIDORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em conformidade com os artigos 57, VIII, X a XIII, 80, I a IV, 92 a 103 da Lei Municipal 1079/90, e demais servidores contratados, e considerando o que consta do Processo BPMS Nº 15.503 de 24 de agosto de 2023,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Ficam instituídos, por meio deste ato, os preceitos regulamentadores do uso das licenças previstas pelos artigos 57, VIII, X a XIII, 80, I a IV, 92 a 103, da Lei Municipal 1.079/90, licenças previstas pela Lei Municipal 2.871/2015, quanto ao uso dos atestados médicos/odontológicos no âmbito do Município de Itapemirim-ES, previstos nos artigos.

Art. 2º - As faltas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestados médicos/odontológicos, devidamente preenchidos com os seguintes requisitos:

Nome do paciente e período da dispensa;
Código Internacional de Doença – CID;
Assinatura do médico/odontólogo sobre o carimbo, no qual conste, nome completo e registro do conselho, ou identificação legível de nome com CRM/CRO do médico/odontólogo, ou número do registro emitido pelo Ministério da Saúde, quando médico/odontólogo participante de Programas Federais.

§ 1º A anotação do Código Internacional de Doença – CID, será necessário para reconhecimento do médico do trabalho contratado, responsável pela avaliação dos atestados médicos/odontológicos apresentados e verificação da repetição dos códigos, caso haja períodos de afastamentos entre 60 (sessenta) dias intercalados ou não.

§ 2º O atestado médico/odontológico deverá ser protocolado pelo servidor ou seu representante legal, no Protocolo Geral do Município ou no Sistema de Protocolo Eletrônico Municipal, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do atestado do fato gerador (emissão de atestado), sob pena de não aceitação do mesmo.

§ 3º Para os atestados apresentados com afastamento superior a 03 (três) dias, o servidor deverá agendar junto a empresa contratada de medicina do trabalho, em 01 (um) dia útil após o protocolo do atestado médico/odontológico, a realização de inspeção médica ocupacional visando acompanhamento e comprovação da enfermidade, bem como deliberação da licença para tratamento de saúde.

§ 4º As inspeções médicas poderão ser realizadas na residência do servidor, quando necessário, além de presencial ou virtual, conforme o caso, mediante requerimento do servidor e da análise da empresa de Medicina do Trabalho contratada.

§ 5º Quando necessário, o servidor regido pelo Regime Geral de Previdência (RGPS) será encaminhado ao INSS.

§ 6º Na hipótese de inautenticidade do atestado médico/odontológico ou ser comprovado a ausência da enfermidade declarada, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias ausentados, sem eximi-lo de responder pelo crime capitulado no artigo 301 do Código Penal e denunciado o profissional que providenciou o atestado médico/odontológico frauduloso, no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - Em caso de internação hospitalar, o servidor (ou o seu representante) deverá protocolar no prazo de 01 (um) dia útil, ao setor de RH, documento de internação emitido pelo Hospital em que o mesmo se encontra internado, devidamente assinada pelo médico/odontólogo responsável pela internação.

Parágrafo único – Decorrida a internação, o servidor deverá apresentar atestado de alta e de recuperação, quando for o caso, obedecendo os trâmites e prazos do Art. 2º deste decreto.

Art. 4º - O servidor licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a

nenhuma atividade remunerada, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de ter cassada sua licença médica/odontológica e promovida apuração de responsabilidade, sob a forma da lei.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA EM FAMÍLIA

Art. 5º - A Licença por motivo de doença em pessoa da família, assim considerada na forma do artigo 103 da Lei Municipal nº 1.079/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal) será apontada para os servidores por ela abrangidos, como justificativa de falta, e deverá ser apresentada conforme previsto no Art. 2º deste decreto, acrescido do atestado com CID de acompanhante, citando período de afastamento necessário e o nome do paciente, seguido dos documentos que comprovem o grau de parentesco, que será analisado pela inspeção médica contratada.

Parágrafo único – No caso de ausência de atestado com CID de acompanhante, a licença prevista pelo artigo 103 da Lei 1.079/90 somente poderá ser concedida através de inspeção da empresa de Medicina do Trabalho contratada, no qual deverá confirmar a indispensabilidade da assistência pessoal e que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE CAT – CONTROLE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 6º - Em caso de acidente de trabalho, o servidor acidentado ou seu representante deverá comunicar o fato ao Setor da Saúde Ocupacional, no prazo de 01 (um) dia útil após o acidente, para que a Administração e a empresa contratada, possam providenciar os documentos comprobatórios necessários o registro da CAT e de laudo médico circunstanciado/detalhado.

I – Em caso de acidente de trajeto deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO);
II – Caso de acidente que ocorra em dia em que não seja expediente regular, a CAT deverá ser feita no primeiro dia útil após a ocorrência;

Parágrafo único – Considerar-se-á “acidente de trajeto” aquele sofrido pelo servidor no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela, ou no percurso para o local da refeição ou de volta dele durante o intervalo de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL/LABORAL

Art. 7º - O servidor que a critério médico, apresentar comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde física, que o incapacite para o exercício de sua função, será submetido ao Departamento Especializado em Medicina do Trabalho, da empresa contratada, a emissão de laudo de Readaptação Funcional/Laboral para identificar e atribuir as atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor.

CAPÍTULO V

DO GERENCIAMENTO DOS ATESTADOS E PERÍCIA MÉDICA

Art. 8º - O setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim processará a remessa do referido documento para o Setor de Saúde Ocupacional da Prefeitura.

Art. 9º - Os documentos médicos/odontológicos protocolados deverão ser encaminhados direta e exclusivamente a Saúde Ocupacional, pois trata-se de documentos relacionados a saúde do servidor e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, onde o CID (Código Internacional de Doenças) possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 10 - A Saúde Ocupacional poderá requisitar o comparecimento do servidor a qualquer momento durante o afastamento deste ou até mesmo após o seu retorno para realização de inspeção médica, independente do prazo do atestado.

Art. 11 - Na impossibilidade de comparecimento por motivo de dificuldade de locomoção em razão da doença e/ou lesão, o médico poderá, caso necessário, ir ao domicílio ou por meio de videochamada realizar a perícia médica do servidor ou do familiar, quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único – Para atendimento ao caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendamento da perícia, observando os prazos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 12 Se o servidor não comparecer a empresa contratada para realizar a validação do atestado com o médico ou, de qualquer forma buscar embarçar os trabalhos de inspeção médica contratada, o processo será devolvido à Subsecre-

taria de Administração e Gestão de Pessoal, não sendo abonadas as faltas e com prejuízo de remuneração;

Art. 13 - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado médico/odontológico ou o código de Classificação Internacional de Doenças – CID, hipótese em que deverá submeter-se à perícia médica oficial no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente após protocolar, ainda que a licença não exceda o prazo de três dias.

Art. 14 - O servidor que se afastar para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, somente retornará ao trabalho após comprovada aptidão através do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme artigo 98 da Lei 1.079/90.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se a disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.213/2019.
Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO

A **CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapemirim – SEMMA, por meio do Protocolo Digital BPMS nº 18.241/2023 em 28/09/2023, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO nº 04/2020**, para a atividade 1.06 -Extração de areia em leito de rio, com endereço na Rua Argentino Fonseca, Centro-Vila, Município de Itapemirim – ES .

PORTARIAS

PORTARIA Nº 159, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que consta do Processo Administrativo de Nº 004639 de 01 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a partir de 04 de outubro de 2023, a Portaria nº. 140/2023, que dispõe sobre a readaptação da servidora pública municipal MARIANA DE SOUZA CARNEIRO, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3.668, no dia 25 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 55, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº 005/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, artigo 16, inciso IV da LC nº 1.079/90, Decreto Municipal nº. 19.426/2023, e, em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 005/2022, homologado em 04 de janeiro de 2023, através do Decreto nº. 4640/2023.

Considerando as razões delineadas na inicial do processo digital de nº 14220/2023, da qual depreende-se a necessidade de convocar-se os candidatos aprovados para o cargo de “educador social” e de todas manifestações autorizativas destes atos.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 005/2022, constantes do Anexo I desta Portaria, para apresentação dos documentos exigidos no Item 8.3, do Edital e relacionados no Anexo II deste Ato.

§1º Os candidatos convocados deverão comparecer à Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal, no Prédio da Prefeitura, localizada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, impreterivelmente, **NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023, NO PERÍODO ENTRE 8:30H E 16:30H**, para a entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, indicados no Anexo II desta Portaria.

§2º. O candidato que deixar de comparecer a entrega de documentos na data estabelecida, será considerado desistente, não lhe assistindo o direito a nova convocação.

Art. 2º. No ato da entrega dos documentos, os candidatos convocados deverão assinar um Termo de Entrega de Documentação, em conformidade com o Anexo III.

Art. 3º. O candidato deverá apresentar e assinar no ato da entrega da documentação as Declarações constantes do Anexo IV, devidamente preenchidas, cujos modelos serão disponibilizados para impressão no site www.itapemirim.es.gov.br e no Diário Oficial da Prefeitura de Itapemirim.

Art. 4º. No ato da apresentação dos documentos, o candidato convocado será cientificado da data de sua contratação, também a Secretaria a qual deverá se apresentar para exercer suas atividades.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2023.

SKARLATY
FABELO
CORREA

Skarlaty Fabelo Corrêa

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

EDUCADOR SOCIAL

Clas.	Insc.	Nome
33º	24917	PATRÍCIA MARVILA DA SILVA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 1) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- 2) Documento de identidade (RG) reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 3) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- 4) Título de eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- 5) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- 6) Comprovante de residência atualizado;
- 7) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- 8) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- 9) Certidão de Nascimento ou de casamento, quando for o caso;
- 10) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- 11) CPF dos dependentes maiores de 08 anos;
- 12) Certidão de antecedentes criminais expedida pelo site do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Portal do TJ/ES) ou do Tribunal do Estado em que reside;
- 13) Carteira de Trabalho;
- 14) CNH (quando exigido no cargo);
- 15) PIS/PASEP, quando houver;
- 16) Declaração de não ter sido demitido por Processo Administrativo Disciplinar;
- 17) Declaração de bens;
- 18) Declaração, quando houver, recolhimento de INSS em outra instituição de 6 em 6 meses;
- 19) Situação cadastral do CPF;
- 20) Qualificação Cadastral (E-social)



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III
TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, concorrente ao cargo de _____, declaro que entrego nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme Edital nº 005/2022 item 8.3.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: _____

Recebido por: _____
(assinatura/ carimbo)

Em ____/____/____.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Comprovante de recebimento:

Certifico que recebi nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme Edital nº 005/2022, item 8.3. do candidato:

–

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: _____

Recebido por: _____
(assinatura/ carimbo)

Em ____/____/____.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº.: _____

Cargo: _____

Vínculo:

☐ Efetivo.

☐ Estável.

☐ Comissionado.

☐ Celetista.

☐ Contrato Administrativo.

Bens:

☐ Não Possuo bens.

☐ Possuo bens móveis e/ou imóveis, conforme a relação abaixo ou cópia da declaração de imposto de renda anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS

DECLARANTE

Em

____/____/____.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº.: _____

Cargo: _____

Declaro na forma da Lei nº. 1.079/90, de 28 de fevereiro de 1990, que não respondo a qualquer Processo Administrativo, Criminal ou de execução.

Assumo, sob pena da Lei, a integral responsabilidade pela presente declaração.

Declarante

Em _____/_____/____.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), EMPREGADO (A) OU INDICADO (A):

NOME: _____ RF/RG: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

SECRETARIA/AUTARQUIA/ENTIDADE: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

2. Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública), que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo, designação temporária ou em comissão, e que:

(☐) **NÃO INCORRO** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

(☐) **INCORRO** nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

(☐) **TENHO DÚVIDAS** se incorro ou não nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública) e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Interessado/servidor/empregado



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Declarante: _____

CPF nº: _____

() DE NÃO ACUMULAÇÃO:

Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação.

() ACUMULAÇÃO LEGAL:

Declaro que acumulo o cargo de _____ Junto ao órgão _____, com o cargo de _____, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea _____, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Declarante

Em, ____/____/____.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

Servidor:

Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação:	Telefone para contato:

Vem requerer a V.Sª:

() Inclusão dos dependentes abaixo assinalados, para fins de dedução do Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1.500/2014, da SRF.

Dependente	Nome	CPF
() cônjuge		
() companheiro(a), com vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor pela existência de filho.		
() filho(a) ou enteado(a), até 21 anos, ou de qualquer idade por ser incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.	1.	
	2.	
	3.	
() menor pobre, até 21 anos, que crio, educo e detenho a guarda judicial.		
() irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, do qual detenho a guarda judicial, ou de qualquer idade por ser incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.		
() pais, avós ou bisavós, com a percepção de rendimentos, tributáveis ou não, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal		
() absolutamente incapaz do qual sou tutor/curador		
() Prorrogação/Reinclusão de dependência		

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações prestadas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal.
Estou ciente, ainda, de que deverei comunicar, de imediato, a ocorrência de fatos que determinem a perda do direito à inclusão para os fins pleiteados, e a consequente exclusão do dependente do cadastro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ES, ____/____/____ Assinatura: _____

Na hipótese da solicitação de inclusão de filho(s), esta declaração deverá ser assinada também pelo cônjuge/companheiro(a) do requerente ou pelo outro genitor do menor, em conformidade com o § 6º do art. 90 da IN RFB nº 1.500/2014, da SRF (vide verso)

Local e data

Nome legível do cônjuge/companheiro

Assinatura do cônjuge/companheiro



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Documentos exigidos e legislação em vigor - vide verso

DEPENDENTE	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (cópias autenticadas)
Cônjuge	Certidão de Casamento
Companheiro(a)	Do servidor(a) e do companheiro(a): Certidões de Nascimento (se solteiros) ou Certidões de Casamento com averbação de separação ou divórcio + Declaração de União Estável (com firma reconhecida).
Filho(a)/Enteado(a): - até 21 anos - de 21 a 24 anos - inválido	- Certidão de Nascimento. - Certidão de Nascimento + Declaração de Escola Técnica de 2º Grau ou estabelecimento de Ensino Superior. - Certidão de Nascimento + Laudo Médico. Obs.: 1) Na hipótese de inclusão de enteado(a), o servidor deverá apresentar documento hábil comprovando que o cônjuge ou companheiro(a) detém a guarda judicial; Obs.: 2) Em caso de filhos de pais separados, o servidor deverá comprovar que detém a guarda judicial do dependente, mediante apresentação do documento hábil.
Menor pobre até 21 anos	Certidão de Nascimento + Termo de Guarda
Pais/avós/bisavós	Certidão de Nascimento ou Casamento do servidor + Certidão de Casamento ou Nascimento do dependente + Declaração de Dependência, na forma do inciso "VI" do art. 90 da IN RFB Nº 1.500/2014 c/c a Lei nº 11.482/2007.
Absolutamente incapaz	Declaração Judicial de incapacidade + termo de Tutela ou Curatela.
Prorrogação/Reinclusão de dependência	Declaração de Escola Técnica de 2º Grau ou estabelecimento de Ensino Superior.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

IN RFB nº 1.500/2014, da SRF:

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

- I - o cônjuge;
 - II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
 - III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
 - V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
 - VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
- § 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.
- § 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
- § 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- § 3º No caso de filhos de pais separados:
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)
- I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e
 - (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)
 - II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.
 - (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)
- § 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.
- § 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.
- § 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.
- § 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.
- § 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.



Diário Oficial do Município de Itapemirim

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SKARLATY FABELO CORREA

Administração, Planejamento e Gestão

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Integridade e Transparência

LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO

Controladora Geral Municipal

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador Geral

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO

Finanças

MARCIANE MOTÉ DE SOUZA

Assistência Social e Cidadania

JEDSON MAGALHÃES DE MELO

Obras e Urbanismo

ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

Transportes

JÚLIO CESAR CARNEIRO

Interior

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

Regional Itaipava/Itaoca

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO

Defesa Social

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA

Meio Ambiente

CLODOALDO LEAL FERREIRA

Serviços Públicos

DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES

Agricultura e Interino Pesca

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO

Ouvidora Municipal

RAFAELA ABDON SOARES

Saúde

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA

Desenvolvimento Econômico e Social

LENILSON NEVES CARDOSO

Gerência Geral

RAFAEL PERIN DOS SANTOS

Educação e Interino Cultura

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR

Esportes e Interino Turismo